N. 44

Illm. Snrs

Tenho a honra de receber o Officio de V. de 25 do prezente, pelo qual vejo que V. sem negar o merito das rezoens com que authorizei o exposto no meu Officio de 21 do corrente, não ouza V. consentir que eu leve hum protesto ao conhecimento do Governo Inglez (não directamente, mas por meio de V., como consta do meu citado Officio) por isso que não delle mas sim do Governo Imperial depende a economia dos Consulados Brazileiros; e que por tanto devo recorrer ao Governo Imperial no caso prezente. — Eu não tinha o ardente protesto em vista por certo nem irregular nem endecoroso; por que, dizendo o Despacho de 23 de Fevereiro ultimo que — "V. M. o Imperador "tomára a rezolução nelle contheuda; por continuar "a representar o Encarregado de Negocios de S. "M. Britanica contra a tarifa de 12 de Junho "de 1830, como escreveu, e por não estar ainda "sanccionado o Regimento Consular" — julguei, e ainda julgo, que sendo essas representaçoens do Governo Inglez fundadas em principios falsos e inexactos (como a V. e ao publico heide mostrar) nada era mais justo e regular do que mostrar ao Governo Inglez essa falsidade, e de protestar contra qualquer rezolução fundada em taes premissas, huma vez que minha honra e meus interesses sofressem com essa rezolução, como convem protestar a todo o homem de probidade, e eu heide levar ao conhecimento do Governo Imperial. —

Tem V. mais a bondade de me protegir para que estando encumbido de fazer observar as ordens que me forão expedidas em Despacho de 23 de

Fevereiro ultimo, já teria instado pelo seu prompto
effectivo cumprimento se não attendesse ao conthendo
do meu Officio de 6 do corrente; mas que agora,
suppondome de posse dos documentos indespensaveis
para a execução das ordens em questão, exige
V.S. que eu passe a dar-lhes o devido cumprimento
na certeza que nem essa Legação nem eu as
pudemos annullar, espaçar ou modificar.— Em
satisfacção a esta ultima parte do Officio de
V.S. tenho a expor, que na segunda via do Despacho
de 23 de Fevereiro ultimo, recebida em 24 do prezente,
não vinhão incluzos os documentos nelle mencionados
(como V.S. se verá ver da incluza copia do Auto
d'abertura) mas unicamente hua tabella pertencente
ao acto do Parlamento, 6, George IV, Cap.: 87, e
qual, nem he relatada no Despacho, nem tem
relação alguã, propinqua ou remota, com o seu
conthendo; e nestas circonstancias continua a
minha emprorrogabilidade de dar cumprimento
ao Despacho de 23 de Fevereiro ultimo ate receber
os indespensaveis documentos a que elle se refere,
devida e regularmente designados de conformes
pelo Official maior da Secretaria competente.
Deos Guarde a V.S. Consulado Geral do Brazil.
Em Londres a 26 de Maio de 1831.

Illm.o Snr Eustaquio Adolfo de Mello Mattos
Encarregado da Negocios de S. M. o Imperador
do Brazil — Londres.

J. J. de Paiva
Consul Geral

Copia.

No Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo nesta Cidade de Londres no vigesimo quarto Dia do mez de maio de mil oito centos e trinta e hum, e neste Cartorio do Consulado Geral do Imperio do Brasil, as duas horas e meia da tarde, presentes o Vice Consul Thomas Backhouse e William Wilkinson Escripturario que este termo lavrou, foi por mim aberta uma carta com a direcção seguinte = Ao Senhor Manoel Antonio de Sauza, Consul Geral do Imperio do Brasil, 75, Old Broad Street, City, com a marca de pequena porta = G.t Portland 3.t = 2 = e no reverso em tinta encarnada a seguinte marca = 2 = A. Noon = 24 Mz. = 1831, sellada com um pequeno e amassado sello de lacre, a qual carta sendo aberta por mim proprio achei ser da segunda Via de um Officio do Ill.mo e Excellentissimo Senhor Francisco Carneiro de Campos, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros na Corte do Brasil, com data de vinte e trez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e hum - Neste Officio se menciona que incluso se remettem por copias uma Resolução de Consulta de 9 de Outubro de 1789 e uma tabella dos Consulados inglezes na conformidade da Lei de 18 de Agosto de 1769, as quaes não se achavão juntas mas sim unicamente um papel intitulado = Table of Fees received in the British Consulates as per Act of Parliament 6 Geo. IV. Cap 87 = assinada de conforme por Bento da Silva Lisboa, o qual papel nem é mencionado no Officio nem tem relação alguma com elle nem com as indicadas lei e Consulta; o que as duas pessoas supra mencionadas virão e presenciarão. Em virtude do que se lavrou o presente para constar aonde

convier. Consulado Geral do Brasil. Em era ut
supra. _____

M. A. de Taiva
Consul Geral

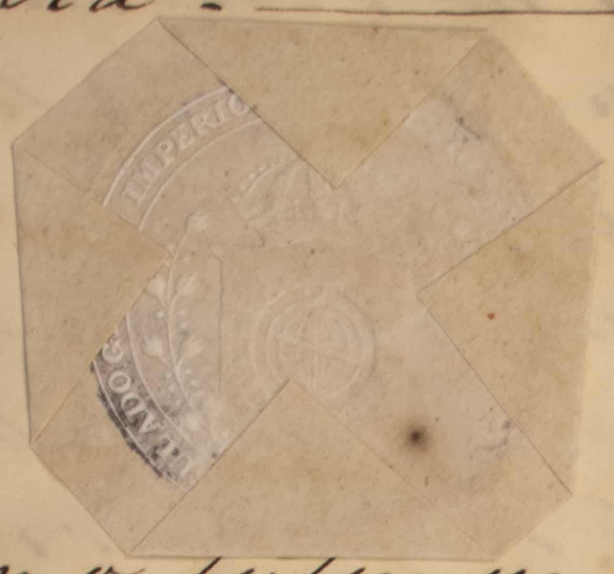

Como testemunhas
Th. Backhouse - Vice Consul
William Wilkinson -

Está Conforma o Original
P. Th. Backhouse
Vice Consul